



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CFN

**Assunto:** Concorrência CFN nº 02/2014. Julgamento das propostas de preço (documentos contidos no envelope 4).

Dando continuidade aos trabalhos suspensos na terceira sessão da Licitação Pública Concorrência CFN nº 2/2014, realizada em 30 de março de 2015, a Comissão de Licitação, após a analisar as declarações e propostas de preços apresentadas pelas licitantes, decide:

**I** - Considerar regulares as declarações do item 10.1.2 (percentuais máximos) de todas as empresas classificadas na segunda sessão (exceto a Net Mídia Comunicação e Marketing, que não indicou os percentuais máximos), quais sejam: **a)** Strauss Comunicação; **b)** Radiola Propaganda e Publicidade; **c)** Fazenda Comunicação e Marketing; **d)** Vilma Braga da Silva e **e)** Stylus Propaganda e Consultoria;

**II** - Considerar regulares as declarações do item 10.1.3 (direitos autorais) de todas as empresas classificadas na segunda sessão, quais sejam: **a)** Strauss Comunicação; **b)** Net Mídia Comunicação e Marketing; **c)** Radiola Propaganda e Publicidade; **d)** Fazenda Comunicação e Marketing; **e)** Vilma Braga da Silva e **f)** Stylus Propaganda e Consultoria;

**III** - Considerar regulares as propostas de preços das seguintes licitantes: **a)** Strauss Comunicação; **b)** Radiola Propaganda e Publicidade; **c)** Vilma Braga da Silva e **d)** Stylus Propaganda e Consultoria;

**IV** - Com fundamento no item 13.3.4 do Edital (que não permite desconto superior a 30%), combinado com o modelo proposto com no Anexo VII do mesmo documento, desclassificar a proposta de preços apresentada pela licitante Fazenda Comunicação e Marketing, já que propôs 15% de honorários para custos de criação e 30% de desconto para custos de produção;

**V** - Com fundamento no item 13.3.4 do Edital, desclassificar a proposta de preços apresentada pela licitante Net Mídia Comunicação e Marketing (propôs 30% de honorários), culminando no desconto de 70%, superior ao permitido pelo Edital, *in verbis*: "**13.3.4. Serão desclassificadas licitantes que apresentarem percentual de desconto superior a 30% (trinta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal.**";

**VI** - Declarar o maior percentual de desconto de 30%, para fins de aplicação da fórmula explicitada no item VII desta decisão, com fundamento nas propostas apresentadas pelas licitantes classificadas (**a)** Strauss 70%, **b)** Radiola 70%; **c)** Vilma 70% e **d)** Stylus 70%);



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**VII** – Julgar a Proposta de Preço, com base na fórmula do item 13.2 do Edital, abaixo transcrita, sendo 30 o Valor Numérico do Maior Percentual de Desconto Proposto (VNMPDP), obtendo o resultado de 100 para todas as licitantes (**a**) Strauss; **b**) Radiola; **c**) Vilma e **d**) Stylus), já que todas apresentaram o mesmo percentual de desconto:

$$P = \frac{100 \times \text{VNPDP}}{\text{VNMPDP}} =$$

**onde:**

P = Pontuação

VNPDP = Valor Numérico do Percentual de Desconto Proposto.

VNMPDP = Valor Numérico do Maior Percentual de Desconto Proposto.

**VIII** – Declarar a classificação das licitantes, com base na fórmula do item 14.2 do Edital:

$$\text{NF} = \frac{(\text{NPT} \times 8,0) + (\text{NPP} \times 2,0)}{10} \text{ onde:}$$

NF = Nota Final.

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NPP = Nota da Proposta de Preços.

Classificação	Licitante	Nota da Proposta Técnica (NPF) x 8,0	Nota da Proposta de Preços (NPP) x 2,0	Nota final (NPF + NPP) / 10
1º lugar	Strauss Comunicação	98,60 x 8 = 788,80	100 x 2 = 200,00	98,88
2º lugar	Radiola Propaganda e Publicidade	82,30 x 8 = 658,40	100 x 2 = 200,00	85,84
3º lugar	Vilma Braga da Silva	73,90 x 8 = 591,20	100 x 2 = 200,00	79,12
4º lugar	Stylus Propaganda e Consultoria	70,86 x 8 = 566,88	100 x 2 = 200,00	76,68

**IX** – Informar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Diário Oficial da União, para interposição de recurso contra a esta decisão da Comissão de Licitação do CFN, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 31 de março de 2015.

*Rita França da Silva*

**RITA FRANÇA DA SILVA**  
**Coordenadora da Comissão de Licitação**